Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB.CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS A. FILHO

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.C.S.JMAF - 02742/2010**
PROCESSO TC/MS	:	8235/2002
PROTOCOLO	:	746383
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO ROBERTO DUARTE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2002
RELATOR	:	CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
CONTRATADO (A)	:	AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MS - AGIOSUL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICACÕES NO DIÁRIO OFICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 30000,00 MENSAL

Examina-se nesta fase contratual a legalidade e regularidade da execução do Contrato n.º 14/2002, que foi celebrado entre as partes acima nominadas, cuja a 1ª fase do contrato principal possui julgamento por este Tribunal de Contas através da Decisão Singular n.º 5639/2002, publicada em D.O. n.º 5858 de 16 de outubro de 2002, onde se decidiu pela regularidade e legalidade do presente contrato.

Posteriormente ao julgamento da 1ª fase do contrato principal verificou-se o envio do 1º Termo Aditivo, que também já foi julgado por este Tribunal através da Decisão Singular n.º 9081/2004, publicada no D.O. n.º 6376 de 30 de novembro de 2004, que decidiu pela legalidade e regularidade do presente termo aditivo.

Após os julgamentos das 1ª fases, constatou-se o encaminhamento de documentos pertinentes a execução contratual, desta forma, o processo foi remetido a Inspetoria competente para que, assim, os examinassem.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB.CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS A. FILHO

Através da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 03559/2010 de f. 239/240 a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo expôs seu entendimento concluindo pela regularidade e legalidade na execução contratual ora em exame.

O Douto Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPE-V1 – 04079/2010 de f. 242/243 concluiu pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução deste contrato.

É o Relatório.

Estando os autos devidamente instruídos **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato n.º 014/2002.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 15 de junho de 2010.

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto
R E L A T O R

mcr